



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº. 9/2019-008

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Análise de legalidade do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial.

Referência: Pregão Presencial nº. 008/2019 - CPL.

Relatório:

Versam os autos acerca de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, vislumbrando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, seus Fundos e Secretarias.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Cotação de Preço;
- c) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- d) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- e) Minuta de Edital, com seus anexos.

Parecer:

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, sua característica, quantidades, requisitos, bem como quanto à pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pelo órgão interessado, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades da Municipalidade.

Verifica-se nos autos a existência de pesquisa de valores de mercado junto às empresas atuantes no ramo de serviços gráficos, objetivando dispor de estimativa do custo da contratação, no qual se denota os preços praticados no mercado de acordo com o tipo do objeto descrito no Termo de Referência, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Com relação à minuta do Edital e seus anexos, verifica-se seu atendimento aos requisitos necessários, esculpido nos artigos 27 a 31, bem como do art. 40, todos da Lei de Licitações, adequado às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que modificou os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quanto às aquisições públicas, estando, portanto, formalmente apta para a produção de seus efeitos.

No tocante, especificamente quanto à Minuta do Contrato, trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação, conforme rege o art. 55, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, verificamos que o presente procedimento licitatório, até o presente ato, encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela 8.666/93.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a publicação da minuta do Edital e seus anexos, para contratação de empresa(s) que melhores vantagens tragam à Municipalidade.

É o parecer, SMJ.

Santarém Novo/PA, 15 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES
Procurador Municipal
OAB/ N° 3.334